

LEI Nº 2583/2014, de 13 de maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão de barração industrial, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, a concessão de uso de um barração industrial com área de 400,00m², construído na chácara n° 08, subdivisão do Lote n° 33 do Núcleo Barro Preto, contendo a área de 2.388,67m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metro e sessenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária n° 16.058/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, destinado a fomentar a instalação de Micro, Pequenas ou Empresas de Médio Porte, no Município.

Parágrafo único - O objetivo da concessão do barração é fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, por meio de incentivos e ações voltadas à instalação ou ampliação de atividades de desenvolvimento econômico, priorizando a geração de empregos e renda.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nesta Lei, na Lei Municipal nº 1970/2007, de 28 de novembro de 2007, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Coronel Vivida, em normas emanadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública e no contrato de concessão de uso que vier a integrá-lo.

Art. 3º - O barração, a que se refere o art. 1º desta Lei, será destinado para promover o desenvolvimento industrial do município, visando a instalação de indústrias, para garantir geração de empregos e renda para a população.



Art. 4° - É dever do concessionário:

- I- manter conservada e limpa a área cedida, e arredores;
- II- utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
- III- cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- IV- manter as características originais do bem cedido;
- V- pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- VI- permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII- cumprir as determinações constantes na Lei Municipal 1970/2007.

Art. 5° - O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Parágrafo único - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do barracão e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 6° - São encargos do Poder Concedente:

- I- Fiscalizar o uso do terreno e do barração;
- II- Promover a fiscalização do fiel cumprimento da cessão, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à manutenção e a ampliação dos empregos e a geração de renda;
- III- Retomar o imóvel caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos, desde que devidamente comprovadas e tenha dado causa às mesmas.
- **Art. 7º** Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitada a legislação vigente e o contrato.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO Contabilista – CRC 25.365